



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC – LUIZ RICARDO FANTIN

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021 – ALTERADO 4**  
**CONCORRÊNCIA N. 007/2021**

**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ no. 11.201.681/0001-72, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, 708, Centro, Cep: 89-500-127, na cidade de Caçador/SC e filial na Avenida Herbert Hadler, n. 435, Bairro Fragata, Cep: 96050-460, na cidade de Pelotas/RS, por seu procurador devidamente habilitado junto à essa comissão de licitação Dr. MAICON THOMÉ MARINS, advogado inscrito na OAB/MS sob o n. 11.686-A, nos termos do Edital da Licitação, e com amparo no disposto na Lei 8.666/93, artigo 109, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente Recurso, o que faz nos seguintes Termos:

**1 – Tempestividade:**

A Sessão Pública de Licitação fora realizada no dia 22 de outubro de 2021, com início de prazo para a interposição de Recursos se iniciando no dia 25 de outubro de 2021.

O esgotamento do prazo ocorrerá em 29 de outubro de 2021.

Dessa forma, dentro do prazo legal, o Recurso deve ser aceito, para posteriormente, no mérito seja reformada a decisão que habilitou a empresa SCHEILA MARIA WEILER ANTUNES DE LIMA EIRELI – ECOVALE.

**2- Da Ata da Sessão Pública de Licitação:**

Após minuciosa leitura da Ata de Sessão Pública, se percebe que a comissão de licitação cometeu **equívocos**, ao habilitar a empresa ECOVALE.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador



Desta feita, com a intenção de esclarecer os equívocos, necessário se faz transcrever a Ata, destacando o ponto que interessa para a discussão, conforme trecho abaixo:

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.227, DE 25/05/2021, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H30MIN, PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.201.681/0001-72 E SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, CNPJ: 82.326.828/0001-97. APÓS VISTADA E CONFERIDA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES CONSIDEROU-SE QUE A PROPONENTE MEIOESTE AMBIENTAL LTDA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGIDO EM EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. A PROPONENTE SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGIDO EM EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. O SENHOR CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS, GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO ACOMPANHOU A SESSÃO E VISTOU OS DOCUMENTOS. EM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA ESTA POSTULOU PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI ANTE AO FATO DE QUE ESTA TERIA APRESENTADO DOIS BALANÇOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2020, SENDO O PRIMEIRO RELATIVO AO PERÍODO DE 01.01.2020 A 30.06.2020 E O SEGUNDO DE 01.07.2020 A 31.12.2020, SENDO QUE O RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE, EM SEU TERMO DE ABERTURA, NÃO CONSTA O CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO, CONFORME RECIBO DO SPEED E CONSTA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DISTINTOS, CONTRARIANDO O ITEM 5.1.4, ALÍNEA B.5 DO EDITAL. DIANTE DO QUESTIONAMENTO, A COMISSÃO DECIDIU POR MANTER A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, DEVENDO A PROPONENTE, SE DESEJAR, APRESENTAR O REFERIDO QUESTIONAMENTO EM SEDE RECURSAL ONDE SERÁ APRECIADO. OS BALANÇOS FORAM VERIFICADOS PELOS CONTADORES DO MUNICÍPIO, SENHORA BRUNA DE ARAUJO MAXIMILIANO E AFONSO WASMANN NETO, CONCEDE-SE PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECURSO CONFORME ART. 109 DA LEI 8.666/93. NADA MAIS A RELATAR ENCERRA-SE A SESSÃO.

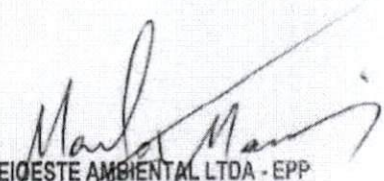
A fim de esclarecer o equívoco e explicar o motivo pelo qual a empresa não deve continuar no certame, faz-se os apontamentos abaixo:

### 3 – Do Mérito:

Ao permitir que a empresa SCHEILA MARIA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI – ECOVALE continue na licitação, a Comissão desconsidera o caráter vinculativo do edital, vez que privilegia a empresa que não o atendeu em conformidade, desequilibrando a disputa entre as partes.

#### 3.1 – Do Balanço Patrimonial:

Conforme já alardeado na Ata, a empresa SCHEILA MARIA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI – ECOVALE não supriu os requisitos editalícios, vez que desrespeitou o regramento existente no item n. 5.1.4 do instrumento convocatório, que assim determina:

  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



#### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falências e concordatas expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 (último exercício social já exigível) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

**Observações:** O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ao observar a documentação apresentada, se verifica, que a empresa **SCHEILA MARIA WEILER ANTUNES DE LIMA EIRELI - ECOVALE**, juntou documentos para **períodos distintos**: a) para o período de 01/01/2020 a 30/06/2020 e b) para o período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

No tocante ao primeiro período, a empresa juntou dois termos de abertura e encerramento para um único balanço do mesmo lapso temporal, que apresentam inconsistências entre si, ferindo o enunciado do item 5.1.4 do Edital, e por essa razão, não atendem àquela disposição.

Pela leitura do documento de **folhas n. 82**, da documentação disponibilizada no site da Prefeitura de Porto União/SC, relativos à documentação de habilitação da empresa **ECOVALE**, se percebe que, o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Social, no período de 01/01/2020 a 30/06/2020, número de ordem do Livro 28, contém uma quantidade total de linhas do arquivo digital de 61.988.

Se percebe também, que inexistente naquele documento, qualquer Termo de Autenticação, conforme decreto nº 8.683/2016 e IN 107/2008, impossibilitando a conferência pela autenticidade do documento, e ainda de que o mesmo foi, efetivamente, entregue junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ao contrapor com o Balanço apresentado às **folhas n. 161**, (Termo de Abertura e Encerramento do Balanço), se percebe que o período de escrituração é o mesmo, ou seja, de 01/01/2020 a 30/06/2020, número de ordem do livro 28, com uma quantidade total de linhas no arquivo digital de 59.292.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 - Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

Da mesma forma, não se encontra qualquer menção neste documento do Termo de Autenticação, que possa atestar a veracidade das informações contidas naquele documento de qualificação econômica, ferindo a observação contida no ponto **5.1.4, letra b.5:**

b.5) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil).

**Observações:** O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa



Mais do que isso Presidente, além de apresentar dois documentos para o mesmo período, a empresa ainda o faz de modo diferente, pois, **um dos documentos possuiu mais páginas que o outro, demonstrando, claramente, que não houve comprovação de autenticação destes documentos junto à Secretaria de Receita Federal**, que, por certo, deve ter verificado a flagrante discrepância, e assim não chancelou a entrega do Balanço.

Assim sendo, por não cumprir o requisito do item 5.1.4, não comprovando a entrega da documentação, e ainda **apresentando duas versões para o mesmo documento**, no mesmo período, é imperioso que essa prestigiosa Comissão de Licitação, acate os argumentos desta empresa que ora recorre, e desclassifique a empresa **ECOVALE**, por infringir o disposto no artigo 31 da lei de licitações, conforme descrito abaixo:

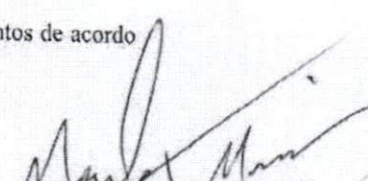
**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

Como é sabido, a organização da documentação a ser apresentada em licitação é obrigação da empresa que se dispõe a participar do certame. E, ao deixar de apresentar a documentação, na conformidade da Lei, a empresa assume o risco de sua atitude, e no caso do não cumprimento das disposições legais e do edital, a **desclassificação é sumária**, em observância às regras elencadas no artigo acima descrito e nos itens 7.2.3, e, item 7.4.2,<sup>1</sup> do instrumento de convocação.

<sup>1</sup> 7.2.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no item 5 e seus subitens deste edital.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador



Ademais, a empresa apresentou o seu balanço fragmentado, em dois períodos distintos (primeiro e segundo semestre de 2020), não comprovando, mesmo que em dois documentos, que efetivamente entregou a sua documentação relativa ao lapso de 01/01/2020 a 30/06/2020, ou seja, do primeiro semestre de 2020.

Ao não atentar para a correta apresentação do balanço, na forma exigida em Lei, o licitante não cumpriu a contento as requisições do instrumento convocatório, e por essa razão não deve continuar na disputa.

Esse é o entendimento da jurisprudência pátria acerca do tema:

“Vale registrar que os documentos entregues via Sped têm um formato próprio, em que cada folha contempla em seu rodapé o número do recibo correspondente. De igual maneira, aqueles arquivados na Junta Comercial contemplam em seu rodapé o número de protocolo respectivo. Esse cuidado é justamente para garantir a autenticidade do conjunto de informações, ou seja, evitar que haja montagem com diferentes partes de documentos. As demonstrações montadas manualmente não apresentam nenhum registro em seu rodapé”. (Detalhes da Jurisprudência; Processo RP 03612720191. Órgão Julgador: Plenário. Partes: Representante: Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda., Confederação Nacional da Indústria (CNI); Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Departamento Nacional e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central (IEL). Julgamento: 30 de Outubro de 2019. Relator: VITAL DO RÊGO

### 3.2 – Dos Atestados de Capacidade Técnica:

Mais adiante na documentação, ao analisar os atestados apresentados pela empresa **ECOVALE**, se verifica que a mesma, também não atendeu aos comandos elencados no edital, pois, não provou, de maneira correta, que possui experiência comprovada na **MANUTENÇÃO** de aterros sanitários.

Compulsando o edital, se verifica no ponto n. 5.1.3, que a Qualificação Técnica se comprovará por atestados, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, comprovando a empresa a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado.

7.4.2 - Será considerada desclassificada a proponente que: a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

Na letra f, daquele ponto (responsável técnico), se verifica a seguinte instrução:

- D) Certidão (ões) de acervo (s) técnico (s) emitido pelo Conselho de Classe acompanhado de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo Conselho de Classe relativo ao Estado da sede da proponente ou Nacional se for o caso, que comprovem que o seu responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, executou diretamente atividades no ramo de Engenharia, de complexidade igual ou superior, em características semelhantes aos serviços inerentes ao objeto desta Licitação.

Lote	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote I	ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis	ton./mês	241,110
	ITEM II: Execução de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	ton./mês	241,110
	ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis	ton./mês	24,305

Já na letra g, se verifica a exigência em relação à qualificação técnica operacional, que assim dispõe:

- g) Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de cópia devidamente autenticada, de preferência em cartório, de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da Proponente por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para comprovar de que já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes, demonstrando que a empresa executou diretamente, por período não inferior a seis meses consecutivos, em quantidade igual ou superior, os seguintes serviços:

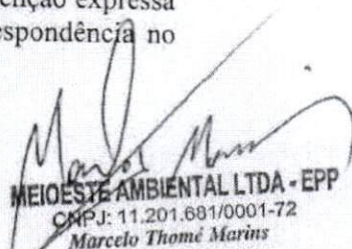
Lote	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote I	ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis	ton./mês	241,110
	ITEM II: Execução de serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	ton./mês	241,110
	ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis	ton./mês	24,305

Ao conferir os atestados apresentados pela **ECOVALE**, transparece que todos eles, não apresentam a menção de que, tanto o responsável técnico, quanto a empresa, possuem experiência em MANUTENÇÃO de aterros sanitários.

Por mais incrível que pareça, em nenhum destes documentos se pode atestar que a empresa **ECOVALE** possui a experiência solicitada no item II, das letras f e g do ponto 5.1.3 do Edital.

Em um atestado, contudo, da própria Prefeitura de Porto União/SC, se percebe que existe a menção à operação e manutenção de aterro sanitário, com menção expressa à uma Anotação de Responsabilidade Técnica, que não encontra correspondência no Acervo do Profissional e da Empresa junto ao CREA.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.661/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que o Engenheiro Ambiental FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, nº CPF 082.553.419-43, CREA PR-148328/D, Visto SC 157384-5, responsável técnico pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (ECOVALE), com sede localizada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/n. Área Rural, CEP 84.620-899, União da Vitória - PR, registro no CREA-PR 26837, CREA-SC 051120-1, inscrita no CNPJ nº 82.326.828/0001-07, Inscrição Estadual nº 30.102.904-72, conforme ART nº 6757639-4, executou satisfatoriamente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC, conforme período descrito abaixo, 100,00% dos serviços relacionados ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 113/2015, Tomada de Preços nº 006/2015, Processo Licitatório nº 058/2015, os quais estão discriminados abaixo:

- Execução de serviços de engenharia, para a realização de serviços de: coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não-recicláveis, com veículos rastreados via satélite; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com veículo rastreado via satélite; operação e manutenção de aterro sanitário.

•ART 7169531-3

Empresa.....: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI  
 Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
 Endereço Obra: RUAS DA CIDADE E ATERRO SANITARIO MUNICIPAL S  
 Bairro.....: TODOS  
 89400 - PORTO UNIÃO - SC

Registrada em: 23/10/2019 , Baixada em.. 23/10/2019  
 Período (Previsto) - Início: 10/08/2018 Término.....: 10/06/2019  
 Autoria: CO-RESPONSÁVEL  
 Profissional: 157384-5 FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI  
 Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6757639-4  
 Profissional: 157384-5 FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI

EXECUÇÃO  
 DA GESTÃO AMBIENTAL  
 ATERRO SANITARIO

Dimensão do Trabalho ... 5.117,57 TONELADA(S)

EXECUÇÃO

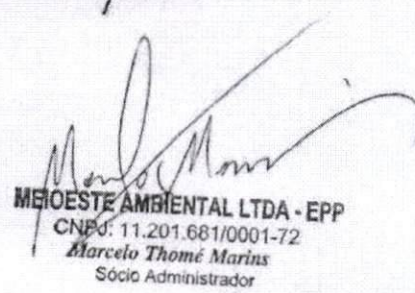
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES  
 Dimensão do Trabalho ... 5.117,57 TONELADA(S)

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES  
 Dimensão do Trabalho ... 5.117,57 TONELADA(S)

COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS  
 Dimensão do Trabalho ... 558,47 TONELADA(S)

TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS  
 Dimensão do Trabalho ... 558,47 TONELADA(S)

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO RECICLÁVEIS E RECICLÁVEIS COLETA SELETIVA E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL CONTRATO Nº 113 2015



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
 CNPJ: 11.201.681/0001-72  
 Marcelo Thomé Marins  
 Sócio Administrador



CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72060624491. O atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, à quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020116807  
04/05/2020, 11:48:03

Pela informação acostada acima (certificação do CREA), se verifica que o atestado anexo expedido pelo Contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes, não informa que a empresa e o responsável técnico possuem experiência em MANUTENÇÃO de aterro sanitário.

Existe então, discrepância entre o atestado juntado pela empresa **ECOVALE**, para a prestação de serviço desta municipalidade, com o que efetivamente foi registrado no órgão de controle da profissão, responsável por emitir a Certidão de Acervo Técnico.

Pela desconformidade de informações, e pela divergência entre o **ATESTADO** e a **CAT**, evidente que a empresa não cumpriu, satisfatoriamente, o enunciado no ponto 5.1.3, letra f, (qualificação do responsável técnico) que regra que os ATESTADOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS PELA CAT.

Sendo assim, pelo descumprimento das regras editalícias, a desclassificação é medida que se impõe para a empresa **ECOVALE**.

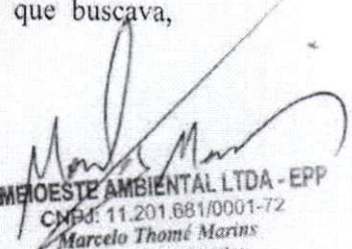
Ressalta-se ainda que, esse procedimento licitatório já foi objeto de disputa anterior, em que ambas as partes disputantes foram desclassificadas por essa Comissão de Licitação, justamente por não atender, com precisão, ao disposto no Edital de Licitação.

**Ambas as empresas (Meioeste e Ecovale) manejaram os competentes Recursos e a posição da Comissão foi inflexível em relação à interpretação extensiva e dilatória dos atestados e Certidões de Acervo Técnico.**

O mesmo pode ser dito em relação à posição do Poder Judiciário, que também não acatou os anseios das empresas, mantendo a decisão da Comissão de Licitação, inabilitando as empresas e determinando o fim do certame.

Pela pertinência da situação, imperioso destacar alguns pontos do Mandado de Segurança interposto, naquela ocasião, por essa empresa Recorrente, que buscava,

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Martins  
Sócio Administrador





justamente, uma interpretação extensiva do enunciado do edital, conforme se verifica pela análise do juízo de Porto União:<sup>2</sup>

Sobre a qualificação técnica, no que interessa ao mérito da presente impetração, dispõe o edital em seu item 5.1.3, alínea 'f' (ev. 1 - EDITAL4, fl. 9, com os grifos do original):

Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de cópia devidamente autenticada, de preferência em cartório, de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da Proponente por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para comprovar de que já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes, com cópia de seu respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica emitida por conselho de classe, demonstrando que a empresa executou diretamente, por período não inferior a seis meses consecutivos, em quantidade igual ou superior, os seguintes serviços:

É explicitado, então, que o licitante deve comprovar a execução dos seguintes serviços correspondentes ao objeto: ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis - em quantidade mínima de 236,935 toneladas/mês; ITEM II: Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal - em quantidade mínima de 236,935 toneladas/mês; e ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis - em quantidade mínima de 29,645 toneladas/mês.

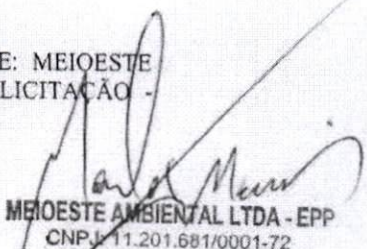
Tem-se, assim, que devem ser apresentadas, cumulativamente, os seguintes documentos: i) atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar de que já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes; ii) cópia de seu respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica emitida por conselho de classe.

Resta, então, a análise do atestado do ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 98, assinado em 01 de junho de 2020 pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Caçador, Sra. Christiane Driessen e apontado pela impetrante no tópico "3.2 - Dos Demais Atestados e Certidão de Acervo Técnico".

No referido documento foi atestada a execução de serviços entre 01/01/2019 e 02/06/2020, mencionando como responsável técnico pelo planejamento e pela execução o Sr. Paulo Cesar Carpes da Costa, sendo

<sup>2</sup> MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000481-38.2021.8.24.0052/SC. IMPETRANTE: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP. IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - PORTO UNIÃO/SC.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 - Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

indicadas as seguintes ARTs: 5919135-3, 5919153-1 e 7392797-0. O prazo mínimo de 6 meses estaria, portanto, satisfeito.

Ocorre que, apesar da extensa documentação acostada aos autos, não foram apresentadas as ARTs susomencionadas ou Certidões de Acervo Técnico respectivas, havendo nos autos a indicação das seguintes ARTs: 7547150-2 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 95), 7543040-3 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 100), 1876743-6 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 103), 2038374-2 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fls. 103-104), 2096870-2 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 104), 2097048-1 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 104), 2097217-0 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 105), 2174525-8 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 105), 2236980-3 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 106), 2236981-1 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 107), 2389987-0 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 107), 2455649-5 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 108), 2513139-6 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fls. 108-109), 2572149-9 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 109), 3863239-7 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 109), e 5919178-7 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 111).

Relacionada ao atestado ora em análise, há, de fato, a ART nº 5919135-3 (ev. 1 - DOCUMENTACAO5, fl. 110), a qual, no entanto diz respeito apenas aos itens I (execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis) e III (execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis), restando as ARTs 5919153-1 e 7392797-0.

A ART 5919135-3 apresenta, ainda, dados conflitantes, pois aponta que a execução iniciou-se e terminou em 2016, mesmo ano em que baixada a ART, o que contrasta com o atestado técnico, que aponta execução iniciando em 2019 e terminando em 2020.

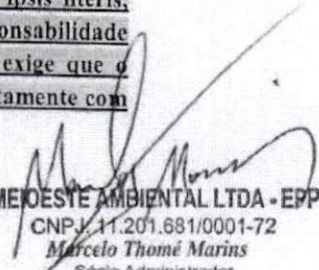
Dessa forma, não demonstrado, de plano, que cumpridos os requisitos cumulativos do edital, pois não apresentado o documento que comprovasse a responsabilidade técnica emitida por conselho de classe.

No ponto, vale ressaltar que, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei do certame, que também vincula o licitante, que deve amoldar-se às exigências do instrumento regente do procedimento licitatório.

Ressalte-se que não se trata, como pretende fazer crer a impetrante, de obrigatoriedade de registro do atestado junto ao CREA, pois não é isso que exige o edital.

O que demanda o instrumento convocatório, no ponto, é, *ipsis literis*, "cópia de seu respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica emitida por conselho de classe". Ou seja, não se exige que o atestado esteja registrado junto ao CREA, mas sim que, juntamente com

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 - Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador



o atestado, seja apresentado documento que comprove a responsabilidade técnica pelo serviço.

Dessa forma, os atestados emitidos pelo Município de Caçador não comprovam a qualificação técnica, pois não acompanhados dos documentos comprobatórios de responsabilidade técnica do profissional.

Ademais, não se desconhece a história profissional do engenheiro integrante do corpo de pessoal da impetrante. Entretanto, o que se exige é a conjugação atestado emitido por pessoa jurídica e comprovação de responsabilidade técnica atinente ao atestado, o que, in casu, não restou satisfatoriamente comprovado nos autos pela impetrante - ao menos na análise sumária que se faz nesta fase processual.

No caso em apreço, como sobredito, o licitante não logrou êxito em comprovar, de imediato, a ilicitude do ato administrativo de sua inabilitação, porquanto apresentou documentação, aparentemente, incompleta.

Assim, em análise sumária, não se encontra evidenciada a probabilidade do direito do impetrante, a indicar o indeferimento da medida liminar pleiteada - sem prejuízo, no entanto, de reanálise da questão em sede de cognição exauriente.

Na análise daquele *Mandamus*, o juízo de Porto União/SC, entendeu que, para fins de cumprimento das regras do edital, seria necessário a apresentação cumulativa do atestado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

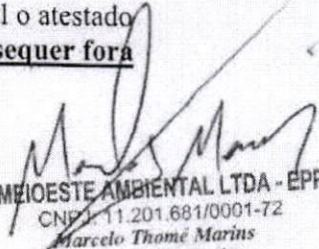
Concluiu ainda que, mesmo que a empresa Meioeste possuísse um longo acervo, o ponto principal do edital, para comprovação de qualificação técnica não foi suprido, visto que na ART pretendida, havia discrepância entre o informado no atestado e o contido na Certidão de Acervo Técnico, e por essa razão, não foram atendidos, a contento, as determinações editalícias, que, como dito pela Magistrada, é a lei da licitação.

E esse também é o caso aqui discutido neste Recurso.

Em que pese a empresa ECOVALE tenha juntado o atestado da Prefeitura de Porto União, com a indicação de que possui experiência em manutenção de aterro sanitário, o mesmo não pode ser encontrado na Anotação de Responsabilidade Técnica juntada ao caderno de licitação, que não traz essa informação sobre a experiência de manutenção em aterros.

Mais do que isso, a Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a qual o atestado emitido pela Municipalidade de Porto União (ART n. 6757639-4) se refere, sequer fora juntada ao bojo da documentação.

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 - Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador



O que existe é a Anotação de Responsabilidade Técnica n. 7169931-3, que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica acima numerada, mas com informações conflitantes, inexistindo a experiência em manutenção de aterro sanitário.

Não se pode também, confundir e imaginar que operação e manutenção seriam a mesma coisa, e, muito menos sinônimos, pois, além de serem palavras diferentes, tratam de atividades, que embora, correlatas, não são iguais.<sup>3</sup>

Caso fosse a intenção da Administração Pública em generalizar o edital, por certo não estipularia para o item II, a grafia exata da expressão: "Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário".

**Por lógico e oportuno, presume-se que a mesma atitude e postura de outrora será mantida por essa prestigiosa Comissão, preservando com atenção os elementos do edital, habilitando apenas a empresa que efetivamente cumpriu à risca todos os pormenores deste instrumento convocatório.**

Ademais, importante ressaltar também que, por já desempenhar este contrato com a Prefeitura de Porto União, deveria a empresa **ECOVALE** possuir tanto o atestado, como a Certidão de Acervo Técnico em conformidade com o edital, pois, como já dito, essa é segunda vez que esse certame é lançado, e a quarta vez que o edital foi revisado pela Comissão.

Assim sendo, ao não atentar para o disposto no Edital, a empresa **ECOVALE** não merece o seu descuido ser abrandado, e muito menos a Comissão fazer "vista grossa" para a falta de zelo da empresa, que efetivamente não cumpriu com as determinações editalícias.

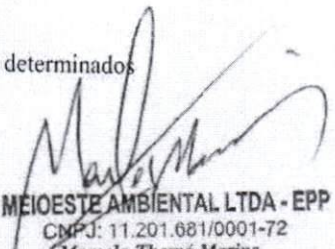
### **3.3 – Conclusão:**

Pelo princípio da Isonomia e de Imparcialidade inerentes às Licitações, a Comissão de Licitação de Porto União/SC deve inabilitar a empresa **ECOVALE** pelos dois motivos acima expostos, merecendo destaque os pontos:

- ✓ A apresentação do balanço comercial feita em desacordo com a escrituração fiscal SPED, não existindo documento comprobatório para a entrega do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço, no período de 10/01/2020 a 30/06/2020, impossibilitando a conferência do mesmo;

<sup>3</sup> Operação: conjunto de atos ou medidas em que se combinam os meios para a obtenção de determinados resultados ou de determinados objetivos.  
Manutenção: ato ou efeito de manter(-se).

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

  
**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador



- ✓ Apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Balaço Patrimonial para o mesmo período 01/01/2020 a 30/06/2020, com informações diferentes entre si (número de páginas) e pela falta de autenticidade da informação da entrega deste documento junto à Secretaria de Receita Federal;
- ✓ Pela inobservância dos regramentos do edital, ao apresentar atestado desacompanhado de informação precisa em Certidão de Acervo Técnico, descumprindo o item II, das letras f do ponto 5.1.3 do Edital;
- ✓ Pela não comprovação de Qualificação Técnica do Responsável Técnico e Operacional, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do edital, no item II, das letras f e g do ponto 5.1.3 do Edital.

#### 4 – Dos Pedidos:

Diante do exposto, requer-se:

- A inabilitação da empresa **ECOVALE**, pois a documentação juntada ao caderno da licitação **NÃO COMPROVA** as exigências de habilitação para a Qualificação Econômica Financeira, em desatendimento ao edital;
- A inabilitação da empresa **ECOVALE** pela não comprovação da Qualificação Técnica, tanto do seu responsável técnico, quanto da empresa (operacional), pelos motivos já expostos;
- O seguimento do certame, com a abertura dos envelopes, permitindo a análise comercial da proposta da empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, para ao final a declarar vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caçador, 26 de outubro de 2021.

MAICON  
THOMÉ MARINS

Assinado de forma digital  
por MAICON THOMÉ  
MARINS  
Dados: 2021.10.27 11:54:50  
-03'00'

**MAICON THOMÉ MARINS**  
OAB/MS 11.686-A  
Meioeste Ambiental Ltda. CNPJ: 11.201.681/0001-72

Meioeste Ambiental Ltda.  
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC  
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
CNPJ: 11.201.681/0001-72  
Marcelo Thomé Marins  
Sócio Administrador

# MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

## 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**MARCELO THOME MARINS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/06/1972, portador da cédula de identidade nº 2.401.952, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 014.420.989-61, residente e domiciliado na rua Anita Garibaldi, nº 321, bairro Centro, Caçador/SC, CEP:89.500-058.

**PAULO CESAR CARPES DA COSTA**, brasileiro, separado, aposentado, nascido em 06/02/1952, portador da cédula de identidade nº 7078143596 expedida pela SJS, inscrito no CPF 179.836.739-49, residente e domiciliado na Rua Itapiranga, nº 280, apto 304 B, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-480.

Únicos sócios componentes, da sociedade limitada denominada MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rua Conselheiro Mafra, 708, bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-127, com seu contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42204386751, em 06/10/2009 e CNPJ sob nº 11.201.681/0001-72, resolvem alterar o referido contrato social como segue:

### A) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A partir desta alteração a empresa terá o seguinte objeto social, ficando alterado a cláusula terceira do contrato consolidado redigida da seguinte forma:

**"CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objeto:

Coleta de Resíduos com Planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos, (domiciliares, comerciais, industrial e hospitalar), estando incluso, entre outros, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, sendo que a atividade de estação de transbordo de coleta de resíduos sólidos urbanos de Pelotas/RS (sobre a LO nº 03076/2012; Quantidade média 7.000 toneladas mês; não há reciclagem;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZ1H1170U-900&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01442098961-MARCELO THOME MARINS|99028247068-RUBEN MORITZ DA COSTA NETO|17983673349-PAULO CESAR CARPES DA COSTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2019

Arquivamento 20195894294 Protocolo 195894294 de 19/08/2019 NIRE 42204386751

Nome da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148465809081662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

03/09/2019



*o descarte será feito no aterro controlado sob licença n° 04848/2016 de Candiota/RS; será transportado com caminhões de Pelotas/RS a Candiota/RS; Certidão de uso e ocupação n° 029/2012, processo n° 200.007578/2012), projetos, construção, reciclagem, estações de transferência de resíduos sólidos e recuperação de áreas degradadas, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de limpeza de logradouros, ai incluídos, entre outros, varrição manual, mecanizada, capinação e roçagem manual e mecanizadas, podas de árvores, limpeza e manutenção de áreas verdes, limpeza de valões, limpeza de praias, limpeza de praças municipais e equipamentos urbanos, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitações, tratamento e distribuição de água potável, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários; todos os serviços de engenharia, necessários para o cumprimento dos objetos acima descritos; O planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de obras de construção civil, rodovias, eletrificação e saneamento, concessão de serviços públicos, relacionados aos objetos acima descritos, além de estacionamentos públicos e privados; Geração e comercialização de potência, energia elétrica e térmica com ou como concessionários ou permissionários de serviço público de energia elétrica com a indústria; Coordenação de atividades relativas a projetos, financiamentos, construções e exploração de usinas hidroelétricas, centrais de geração de termo-elétricas, na qualidade de produtor independente de energia; Serviços combinado de escritório e apoio administrativo. Operação e monitoramento de estação de tratamento físico químico para tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário; Garagem/Depósito, estacionamento de veículos, não desenvolvendo atividade comercial no local.*

- B) Abrir uma nova filial no seguinte endereço: Rua Antônio Vivan, n° 60 , Bairro São Cristovão, Caçador/SC, CEP: 89.509-635. A mesma será utilizada como garagem/depósito, estacionamento de veículos, não desenvolvendo atividade comercial no local.**



C) O capital social hoje no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente no país, será aumentado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será com o aproveitamento de parte da conta lucros acumulados do Balanço Patrimonial de 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro: O referido capital social ficará dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Marcelo Thome Marins	5.000.000	5.000.000,00	50
Paulo Cesar Carpes da Costa	5.000.000	5.000.000,00	50
<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>100</b>

B) As demais cláusulas não modificadas nesta alteração permanecerão inalteradas.

**C) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

*Face às alterações supra descritas, deliberam os sócios reformar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem o nome empresarial: **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade tem a forma de Sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.





**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Conselheiro Mafra, n° 708, bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-127, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista pela cláusula oitava abaixo.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais: Filial n° 01: Estrada passo do Tigre, n° 1.202, Lt. 5411, Bairro Rural, Candiota/RS, CEP: 96.495-000, inscrita no CNPJ sob n° 11.201.681/0002-53, e Nire n° 43901497911.

Filial n° 02: Avenida Herbert Hadler, n° 435, Bairro Distrito Industrial –Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.050-460, inscrita no CNPJ sob n° 11.201.681/0003-34.

Filial n° 03: Rua Antônio Vivan, n° 60 , Bairro São Cristovão, Caçador/SC, CEP: 89.509-635.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto: Coleta de Resíduos com Planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos, (domiciliares, comerciais, industrial e hospitalar), estando incluso, entre outros, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, sendo que a atividade de estação de transbordo de coleta de resíduos sólidos urbanos de Pelotas/RS ( sobre a LO n° 03076/2012; Quantidade média 7.000 toneladas mês; não há reciclagem; o descarte será feito no aterro controlado sob licença n° 04848/2016 de Candiota/RS; será transportado com caminhões de Pelotas/RS a Candiota/RS; Certidão de uso e ocupação n° 029/2012, processo n° 200.007578/2012), projetos, construção, reciclagem, estações de transferência de resíduos sólidos e recuperação de áreas degradadas, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de limpeza de logradouros, ai incluídos, entre outros, varrição manual, mecanizada, capinação e roçagem manual e mecanizadas, podas de árvores, limpeza e manutenção de áreas verdes, limpeza de valões, limpeza de praias, limpeza de praças municipais e equipamentos urbanos, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitações, tratamento e distribuição de água potável, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários; todos os serviços de engenharia, necessários para o cumprimento dos objetos acima descritos;



O planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de obras de construção civil, rodovias, eletrificação e saneamento, concessão de serviços públicos, relacionados aos objetos acima descritos, além de estacionamentos públicos e privados; Geração e comercialização de potência, energia elétrica e térmica com ou como concessionários ou permissionários de serviço público de energia elétrica com a indústria; Coordenação de atividades relativas a projetos, financiamentos, construções e exploração de usinas hidroelétricas, centrais de geração de termo-elétricas, na qualidade de produtor independente de energia; Serviços combinado de escritório e apoio administrativo. Operação e monitoramento de estação de tratamento físico químico para tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário; Garagem/Depósito, estacionamento de veículos, não desenvolvendo atividade comercial no local.

**PARAGRADO PRIMEIRO: Filial nº 01:** Localizada na Estrada passo do Tigre, nº 1.202, Lt. 5411, Bairro Rural, Candiota/RS, CEP: 96.495-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.681/0002-53, e Nire nº 43901497911, exercendo as atividades de Coleta de resíduos com Planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos, (domiciliares, comerciais, industrial e hospitalar), estando incluso, entre outros, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, projetos, construção, reciclagem, estações de transferência de resíduos sólidos e recuperação de áreas degradadas, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de limpeza de logradouros, aí incluídos, entre outros, varrição manual, mecanizada, capinação e roçagem manual e mecanizadas, podas de árvores, limpeza e manutenção de áreas verdes, limpeza de valões, limpeza de praias, limpeza de praças municipais e equipamentos urbanos, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitações, tratamento e distribuição de água potável, o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de capacitação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários; todos os serviços de engenharia, necessários para o cumprimento dos objetos acima descritos; o planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de obras de construção civil, rodovias, eletrificação e saneamento, concessão de serviços públicos, relacionados aos objetos acima descritos, além de estacionamentos públicos e privados; Geração e comercialização de potência, energia elétrica e térmica com ou como concessionários ou permissionários de serviço público de energia elétrica com a indústria; Coordenação de atividades relativas a projetos, financiamentos, construções e exploração de usinas hidroelétricas, centrais de geração de termo-elétricas, na qualidade de produtor independente de energia;



Serviços combinado de escritório e apoio administrativo; Operação e monitoramento de estação de tratamento físico químico para tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Filial nº 02:** Localizada na Avenida Herbert Hadler, nº 435, Bairro Distrito Industrial – Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.050-460, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.681/0003-34, a qual exercendo a atividade de coleta de Resíduos com Planejamento, implantação, execução, fiscalização e controle de sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos, (domiciliares, comerciais, industrial e hospitalar), estando incluso, entre outros, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, sendo que esta atividade de Estação de transbordo de coleta de resíduos sólidos urbanos de Pelotas/RS ( sobre a LO nº 03076/2012; Quantidade média 7.000 toneladas mês; não há reciclagem; o descarte será feito no aterro controlado sob licença nº 04848/2016 de Candiota/RS; será transportado com caminhões de Pelotas/RS a Candiota/RS; Certidão de uso e ocupação nº 029/2012, processo nº 200.007578/2012); e também Serviços combinado de escritório e apoio administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Filial nº 03:** Rua Antônio Vivan, nº 60 , Bairro São Cristovão, Caçador/SC, CEP: 89.509-635. A mesma será utilizada como garagem/depósito, estacionamento de veículos, não desenvolvendo atividade comercial no local.

**CLÁUSULA QUARTA:** iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), dividido em 10.000.000,00 (Dez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

**Parágrafo Primeiro:** O referido capital social está dividido entre os sócios na forma abaixo:

Sócios	Quotas	R\$	%
Marcelo Thome Marins	5.000.000	5.000.000,00	50
Paulo Cesar Carpes da Costa	5.000.000	5.000.000,00	50
<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>100</b>



**Parágrafo Segundo:** *A responsabilidade de cada sócio é restrita a sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.*

**Parágrafo Terceiro:** *As quotas são indivisíveis em relação a sociedade.*

**Parágrafo Quarto:** *Conforme Artigo 997 inciso VIII do código civil os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

**CLÁUSULA SÉTIMA:** *A administração e a representação da sociedade passam a ser exercidas pelos sócios **Marcelo Thomé Marins e Paulo Cesar Carpes da Costa**, em conjunto ou isoladamente, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e ao administrador não sócio **Rubem Moritz da Costa Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba/PR, nascido em 21/05/1980, portador da cédula de identidade nº 1078143813, expedida pela SJS/RS e CPF sob nº 990.282.470-68, residente e domiciliado na Rua Helena Assumpção, 85, apto. 301, Pelotas/RS – CEP: 96090-354.*

**Parágrafo Primeiro:** *Os poderes previstos no caput deste cláusula são amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.*

**Parágrafo Segundo:** *Os sócios diretores receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na cláusula oitava abaixo.*

**Parágrafo Terceiro:** *A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.*

**Parágrafo Quarto:** *O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.*

**Parágrafo Quinto:** *A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencentes ao quadro societário nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406/02.*

**Parágrafo Sexto:** *Vedado aos sócios administradores e administradores não sócios, participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, por documento escrito, com firma reconhecida por verdadeiro no cartório de títulos e documentos.*



**CLÁUSULA OITAVA:** A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

**Parágrafo Segundo:** Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e recuperação judicial, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo três quartos do capital social;

**Parágrafo Quarto:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**CLÁUSULA NONA:** Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 75% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ter duração inferior a um ano, devendo iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último. Ao fim de cada exercício ou período, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios.



Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros e prejuízos verificados obedecerá à proporção das quotas dos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios de que trata o caput desta CLÁUSULA serão tomadas em reunião, no mês de março de cada ano, ou 15º dia após o término do período, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

**Parágrafo Segundo:** Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificações dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa manterá um responsável técnico em engenharia, devidamente registrado no órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios, retirantes, excluídos, falidos e cônjuge superstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula oitava acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, sendo lavrado em 01 (um) via de igual teor e para um só efeito, as quais serão levadas a registro.

Caçador/SC, 18 de Junho de 2019.

*Paulo Cesar Carpes da Costa*  
Sócio-Administrador

*Marcelo Thomé Marins*  
Sócio-Administrador

*Rubem Moritz da Costa Neto*  
Administrador não sócio

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2019

Arquivamento 20195894294 Protocolo 195894294 de 19/08/2019 NIRE 42204386751

Nome da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148465809081662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

03/09/2019



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195894294

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEIOESTE AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	195894294 - 19/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204386751  
CNPJ 11.201.681/0001-72  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019  
SOB N. 20195894294

#### FILIAIS

NIRE 42901263014  
CNPJ 11.201.681/0004-15  
ENDERECO: RUA ANTONIO VIVAN, CACADOR - SC  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2019

Arquivamento 20195894294 Protocolo 195894294 de 19/08/2019 NIRE 42204386751

Nome da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148465809081662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Blascó Borges Barcellos - Secretário-geral.

03/09/2019





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195894294

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEIOESTE AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	195894294 - 19/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204386751  
CNPJ 11.201.681/0001-72  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019  
SOB N: 20195894294

#### FILIAIS

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 01442098961 - MARCELO THOME MARINS

Cpf 17983673949 - PAULO CESAR CARPES DA COSTA

Cpf 99028247068 - RUBEM MORITZ DA COSTA NETO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2019

Arquivamento 20195894294 Protocolo 195894294 de 19/08/2019 NIRE 42204386751

Nome da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148465809081662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

03/09/2019

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC**  
 Av: Barão do Rio Branco, 85 - Centro - CEP: 89500-140 - Caçador - SC - Fone/Fax: 49 3361.7900  
 Gustavo da Silva Brasil - Tabelião, contato@tabelionatobrasil.net.br - www.tabelionatobrasil.net.br  
 Segunda a Sexta: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$3,66 - Selo R\$2,01 - ISS R\$0,18 Total = R\$5,85  
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FRY35279-2JKK  
 Caçador - SC, 14 de janeiro de 2020

Ana-Tadeia Stingelin - Escrevente

confira os dados do ato em [www.tisc.jus.br/selo](http://www.tisc.jus.br/selo)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSEMBLÉIA DO TRILAN

*Marcelo Timm Marins*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.401.952 DATA DE EMISSÃO 12/AGO/2019

NOME MARCELO THOMÉ MARINS

FILIAÇÃO RENATO TIMM MARINS  
 MARLI THOMÉ MARINS

NACIONALIDADE CAÇADOR SC DATA DE NASCIMENTO 25/06/1972

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 5080 I.V B-17 FL 14  
 CART. RCPN-CAÇADOR- SC

CPF 014.420.989-61

*Fernando Luiz de Souza*  
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
 Perito Criminal  
 Diretor de Instituto de Identificação - IGP/SC

CAÇADOR - SC

ASSINATURA DO DETECTOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/2011

78	189
12106	15449
	2

trasladada em seguida. A presente certidão é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados onde, os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (ERD49820-GIQC) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, Total: R\$ 52,50. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EYO55986-IMTJ) - R\$ 1,85, 1 Certidão, traslado ou publica forma - R\$ 10,05, 1 Folha excedente de certidão - R\$ 3,30, Total: R\$ 15,20.

Caçador - SC, 14 de dezembro de 2017.

*[Assinatura]*  
JULIANA RECH MUNCINELLI  
Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
EYO55986-IMTJ  
Confira os dados em  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

*[Assinatura]*  
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 11.201.854/0001-72  
Marcelo Torres Martins  
Sócio Administrador

**PROCURAÇÃO PÚBLICA EM QUE MEIOESTE AMBIENTAL LTDA NOMEIA MAICON THOME MARINS COMO PROCURADOR.**

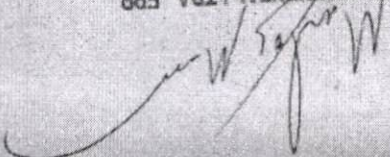
Certifico que revendo o livro n° 078 de Procurações desta Serventia, nele encontrei lavrada nas folhas 188 às 189 a Procuração Pública que vai a seguir reproduzida. Em vinte e cinco de abril de dois mil e noventa e sete (25/04/2017), neste Tabelionato, na Avenida Barão do Rio Branco, n° 5, Caçador, Santa Catarina (SC), lavro esta **PROCURAÇÃO** em que perante mim, **MARISA SPRICIGO**, compareça como **outorgante**, **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.201.681/0001-72, com sede na Rua Conselheiro Maira, n° 708, centro, na cidade de Caçador-SC, presente ao ato na pessoa de seu sócio administrador, **Marcelo Thomé Marins**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/08/1972, portador da cédula de identidade n° 2.401.952, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 014.420.989-61, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n° 321, Centro, na cidade de Caçador-SC. Identifico a outorgante e o representante através dos documentos de identificação apresentados e reconhecidos a capacidade e a legitimidade para a prática do ato. A outorgante nomeia e constitui como seu **procurador**, **MAICON THOME MARINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 05/02/1979, portador da cédula de identidade n° 2.974.911, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 026.342.239-94, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Apto 302, n° 520, Centro, na cidade de Caçador-SC, ao qual outorga **podores para**: a) representar a outorgante perante quaisquer repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como perante notários e registradores públicos e quaisquer demais empresas, especialmente, companhias de seguros, Detran, Ciretran e empresas de correios e telecomunicações ou onde mais preciso for, e com esta se apresentar, ao tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, requerendo, alegando e assinando o que necessário for, tais como guias, requerimentos, declarações, cartas de anuência, termos, formulários, livros e demais instrumentos, para tanto, podendo pagar ou receber quantias devidas, dar e receber quitação e fornecer os respectivos comprovantes; b) contratar advogados, outorgando-lhes poderes contidos na cláusula ad juditia para o fóro em geral, para qualquer tipo de ação, juízo, instância ou tribunal inclusive, para representar e defender a outorgante em processos em que seja autora, ré ou terceira interessada; c) admitir e demitir empregados; assinar folhas de pagamento, carteiras profissionais, guias de recolhimento previdenciários, guias de autorização do fundo de garantia por tempo de serviço, guias de recolhimento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais; d) praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração não pode ser substabelecida e tem prazo de validade indeterminado**. Os dados do procurador referidos nesta procuração foram fornecidos por declaração do representante da outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão. Todos os documentos apresentados pelo outorgante para a lavratura do ato encontram-se arquivados, por cópia em papel, neste Tabelionato. A escritura é lida e assinada pela parte neste Tabelionato, no endereço indicado no início. Nada mais. Eu, **MARISA SPRICIGO**, Escrevente Notarial, lavro e assino a procuração, encerrando-a. Assinou nesta procuração, **MARCELO THOME MARINS**, como Sócio Administrador representando a **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**. Nada mais.

Continua na próxima página (Página 1 de 2).

*Marcelo Thomé Marins*  
**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**  
 CNPJ: 11.201.681/0001-72  
 Marcelo Thomé Marins  
 Sócio Administrador

351641

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 17.201.681/0001-72  
Marcio Thomé Martins  
Sócio Administrador




11686-A

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE MATO DOSSO DO SUL  
IDENTIDADE DE ADOLESCENTE  
SUPLENTE



NOME: MARCON THOMÉ MARTINS  
FILIAÇÃO: MARCO THOMÉ MARTINS  
NASCIMENTO: 02/02/1979  
CPF: 028.342.239-94  
VIA: 01 21/04/2015

02/02/2007  
227451 - DSP  
CAGADOR-SE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA PÚBLICA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

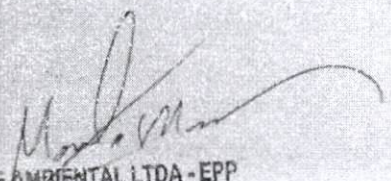
Marcio Thomé Martins



10/R

2.974.911  
 RAICOM THOMÉ MARINS  
 Renato Thomé Marins  
 Marli Thomé Marins  
 CAÇADOR-SC.  
 Cert. Resc. n. 354... A/03-Fla. 281.  
 Cert. Caçador-SC.  
 026342139-04  
 05.02.1970  
 MAT. 100.5843

03865410  
  
 0AB  
 03865410  
 03865410

  
 MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP  
 CNPJ/11.201.681/0001-72  
 Marcelo Thomé Marins  
 Sócio Administrador

PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 129/2021 CONCORRÊNCIA  
N° 007/2021

---

De: Meioeste Ambiental - Dani (meioeste@conection.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 15:14 GMT-3

---

Boa tarde,  
segue em anexo documento para protocolo,  
referente a processo licitatório 129/2021, concorrência n° 007/2021.

Aguardo,

Atenciosamente

**Daniela Zamprônio**

meioeste@conection.com.br

Meioeste Ambiental

Fone: (49) 3563-0900

Whatsapp: (49) 9 8847-0701



DOCUMENTO LICITAÇÃO PORTO UNIÃO.pdf

7.1MB